



**PORTARIA NORMATIVA Nº 05, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), o pagamento das diárias e dos auxílios deslocamentos aos agentes de fiscalização a serviço do CAU/MT na ação de fiscalização no interior do estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno, e considerando as disposições do art. 19 da Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013, do CAU/BR.

**RESOLVE:**

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Portaria Normativa regulamenta, em conformidade com a Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013, do CAU/BR e suas alterações, o pagamento de diárias e dos auxílios deslocamentos aos agentes de fiscalização do CAU/MT na ação de fiscalização e dá outras providências.

Art. 2º. O CAU/MT providenciará diárias e deslocamentos aos seus agentes de fiscalização que estejam a serviço na ação de fiscalização intermunicipal.

**CAPÍTULO II  
DAS DIÁRIAS**

Art. 3º. As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.



Art. 4º. O valor da diária no estado é de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5º. O adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início da viagem.

### **CAPÍTULO III DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO**

Art. 6º Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos dos artigos 3º a 5º antecedentes, os agentes de fiscalização que tiverem a serviço do CAU/MT terão o direito ao auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas, desde que não utilizando o automóvel oficial do CAU/MT.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio deslocamento será realizado mediante crédito em conta do empregado público, até um dia antes do deslocamento.

Art. 7º. O valor a ser pago a título de auxílio deslocamento será de 25% do valor da diária para dentro do Estado, e será devido por dia de serviço/atividade, conforme planejamento do setor.

§1º Caso o empregado comprove que o valor previsto no *caput* deste artigo, não foi suficiente para cobrir as despesas com o deslocamento realizado, terá direito ao reembolso da diferença apurada, desde que comprovado através de recibos ou notas fiscais.

§2º A solicitação do reembolso de que trata o parágrafo §1º, deverá ser realizada mediante requerimento escrito à Gerência Geral, instruído com o documento que comprove a despesa realizada.

§3º O prazo para requerimento previsto no parágrafo anterior, será de 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão da viagem.



## CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 8º. Os agentes de fiscalização do CAU/MT, quando receberem diárias e auxílio deslocamento a serviço de fiscalização no Estado, ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 9º. As prestações de contas observarão o seguinte:

- a) relatório de atividades, com descrição detalhada das atividades executadas;
- b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário ou aquaviário;
- c) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;

Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do valor total de diárias e auxílios deslocamentos, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

Art.10º. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até 05 dias úteis após a conclusão da viagem.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 02 de maio de 2018.



**ANDRÉ NÖR**

Presidente do CAU/MT